



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4209
SETOR DE ARQUIVO

Fl. 1
Pires

Proc. JCJ - N.º

191/60

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de Salário e av. prévio	<i>CD. 10</i>
RECLAMANTE: <i>Guionar José Pires</i>	
RECLAMADO: <i>Alfaiataria Oliveira</i>	
AUDIÊNCIAS <i>7 / 2 / 61</i> às <i>13</i> hs. <i>30 minutos</i>	

AUTUAÇÃO

Aos *22* dias do mês de *dezembro* de 19 *60*
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

5
to per
ciência.
lários, -
que segun...T.

Jair L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fl. 2
Pires

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	22 / 12 / 60
Fôlha	11°
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz GUIOMAR JOSÉ PIRES, brasileiro, casado, alfaiate, residente e domiciliado nesta Capital à Rua José Hermano, 570 fundos através do Sindicato dos Oficiais Alfaiates onde é sindicalizado sob o nº161 por seu advogado, abaixo-assinado que, vem, mui respectosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a "ALFAIATARIA OLIVEIRA" sediada à Praça Cel. Joaquim Lúcio nº 29 e assim o faz pelos fatos e fundamentos abaixo enumerados:

1 - Que, foi admitido em 2 de Maio de 1960 e com salário de Cr\$780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) por paletó que confeccionasse e sua média semanal era de 3 paletós;

2 - Que, no dia 5 de Agosto de 1960 foi celebrado um acôrdo intersindical e com salários majorados a partir de 1º de Agosto de 1960 e nas seguintes bases: "a) 35% sôbre o vale base de Cr\$ 700,00, para paletó de casimira, tropical, linho 120, linho assetinado e albene; b) 35% sôbre as demais peças; 35% sôbre os salários mensais pagos a partir do último acôrdo."

3 - Que, no mês de agosto confeccionou 10 paletós, no mês de Setembro 12, outubro 10, novembro 12, e Dezembro até o dia 16 em que foi despedido confeccionou 5 paletós num total, portanto, de 49 paletós;

4 - Que, foi despedido injustamente e sem o competente aviso prévio;

5 - Que, não recebeu o aumento havido por força do acôrdo intersindical.

DO EXPOSTO, com fundamento na acôrdo intersindical firmado pelas classes em 5 de agosto de 1960 e no artigo 487, § 1º da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

DIFERENÇA SALARIAL (Acôrdo intersindical).....	Cr\$ 8.085,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 2.835,00
	Cr\$10.920,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal cujo rol será apresentado em audiência. Ainda, pelo pagamento da parcela referente a salários, em audiência, sob pena de pagamento em dôbro, art.467 da C.L.T.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 21 de Dezembro de 1960.

Guimar Pires

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Alfaistaria Oliveira

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Guionar José Pires

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia sete de Fevereiro de 1961, às 13 horas e trinta minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 22 de dezembro de 1960

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de Fevereiro
de 19 61, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 11786
para ciência da designação.

Goiânia, 22 de Dezembro de 19 60

J. M. de Aguiar
Secretário

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 11786

Procedência

Data do registro de de 19

Natureza da correspondência

Valor declarado

Cachimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de 4 de 19 64

O DESTINATÁRIO

Adriano Rodrigues

Cachimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten signature

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição que se segue
Goiânia, *8* de *Fevereiro* de 19*61*

[Handwritten signature]

Secretário



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. à pauta da
audiência já marcada
cada J. nos autos.

6.2.61
Delfino Dias

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 6 / 2 / 61
Fôlha 43 Nº 30
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem GUIOMAR JOSÉ PIRES e OLIVEIRA DELFINO DIAS sendo este proprietário da "ALFAIATARIA OLIVEIRA" Reclamante e Reclamado na ação reclamatória com audiência designada para o dia - 7 de Fevereiro às 13,30 e que tramita por essa Egrégia Junta de - Conciliação e Julgamento, vêm, mui respeitosamente frente a V. - Excia. requerer a homologação de um acôrdo feito na base de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) vez que entraram em composição amigável.

As custas foram acordadas em partes iguais.

Requer, ainda, que as custas referentes a metade do Reclamante seja dispensada pois que percebe menos do dôbro do salário mínimo.

Nestes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 6 de Fevereiro de 1961.

Guimar José Pires
Reclamante

Oliveira Delfino Dias
Reclamado

Dr. Victor Jacobina

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 191/60

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes GUIOMAR JOSÉ PIRES, reclamante e ALFAIATARIA OLIVEIRA, reclamado

Presente apenas o advogado do reclamante, Dr. Victor Gonçalves, foi lido o requerimento de fls. 7 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por GUIOMAR JOSÉ PIRES, contra ALFAIATARIA OLIVEIRA, resolveram as partes por fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

Isto posto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas pelos litigantes, em partes iguais, no valor de Cr\$.... Cr 326,00, calculadas sôbre cr\$ 5.000,00, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *Cláudio* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias de Souza Costa

Juiz Presidente

mes

Vogal dos Empregadores

Hellen Paranhos

Vogal dos Empregados

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROGRESSO DE REGULAÇÃO DE Nº 191/60

50% conforme autos de fl. 163. w



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusões aos presentes autos, ao Sr. Presidente, *28 de Fevereiro de 1961*

Paulo Fleury
p. 28-2-61

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos de *8* folhas, devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, farei este termo.
Goiania, *9* de *Maio* de 19*61*
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO
Em *21/3/61*
N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria